

TERMO DE CONTRATO - SJRJ SJRJ Nº 109/2025

PROCESSO [0020656-62.2025.4.02.8001](#)

TERMO DE CONTRATO Nº SJRJ 109/2025, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, QUE FIRMAM A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA MULTIFUNÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro, com sede na Av. Almirante Barroso, 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ sob o nº 05.424.540/0001-16, neste ato representada pelo Juiz Federal – Diretor do Foro, na forma da legislação, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa MULTIFUNÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Morrinhos, 18 APT 101 Campo Grande – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº **07.806.762/0001-29**, representada neste ato pelo Sr. Rubens Alves e pela Sra. Fátima Braz de Souza, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no referido Processo Administrativo, em consequência do Pregão Eletrônico nº **90073/2025**, fundamentado no Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei nº 12.846/13, firmam o presente Termo, sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Prestação do serviço de operação dos equipamentos de áudio e vídeo localizados nos auditórios das Unidades Venezuela e Rio Branco, conforme Termo de Referência e Anexos do Edital do Pregão acima citado, parte integrante deste Contrato.

-

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO:

2.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e observações constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2 – O prazo para o início da execução dos serviços será de até 07 (sete) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço para início da execução contratual pela Contratante, que deverá ser expedida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Termo de Contrato pela Contratante, podendo ambos os prazos serem prorrogados, mediante justificativa fundamentada, a critério e análise da Contratante;

2.3 - Os serviços serão executados exclusivamente, nos auditórios situados na Av. Rio Branco, nº 243, Centro, Rio de Janeiro/RJ e na Av. Venezuela, nº 134, Praça Mauá, Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 19.166,66 (dezenove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme discriminado a seguir:

CATEGORIA PROFISSIONAL	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
Operador de Áudio e Vídeo	02	9.583,33	19.166,66
TOTAL			19.166,66

3.2 - O valor global deste Contrato é de R\$ 229.999,92 (duzentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) computados todos os custos, inclusive tributos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

-

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento à Contratada será efetivado mensalmente em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo, por crédito em conta corrente, mediante ordem bancária, cuja data de emissão será considerada como data do pagamento. Será realizado, a cada pagamento, o contingenciamento de verbas indenizatórias com depósito vinculado, previsto na Cláusula Sétima deste Termo, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições emanadas dos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e instruções normativas vigentes, salvo eventual atraso de distribuição de recursos financeiros efetuados pelo Conselho da Justiça Federal, decorrente de execução orçamentária;

4.2 – Ficam determinadas neste Contrato as demais condições dispostas no item 15 do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do 1º dia útil seguinte à data da assinatura digital pela Contratante, podendo ser prorrogado na forma determinada nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

5.2 - Em eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, nos termos do que dispõe o Anexo VII-F, item 1.2, da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG.

-

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO:

6.1 - Será admitida a repactuação do valor contratual de forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custos do serviço, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo a que a proposta se referir;

6.2 - A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria, e, para os demais insumos, cujos valores não sejam definidos por legislação específica convenção coletiva de trabalho, deverá ser encaminhada planilha com a comprovação da variação dos custos e formação de preços que fundamentam a repactuação estabelecido o IPCA do IBGE como índice máximo;

6.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, será contado o prazo de 01 (um) ano a partir da data da última repactuação ocorrida;

6.4 - A repactuação deverá ser pleiteada/ressalvada pela Contratada até a data da prorrogação contratual, ou até o encerramento da vigência do instrumento, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

-

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA COM DEPÓSITO VINCULADO:

7.1 – Será efetuado o provisionamento mensal dos encargos trabalhistas estabelecidos nos itens 6.32.9 a 6.63 e Anexo I do Termo de Referência, bem como nos itens 13 e 14 do Edital;

7.2 - Os percentuais de retenção e os valores retidos mensalmente em conta corrente vinculada constam especificados no ANEXO 1 deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

8.1 - Provisoriamente, no ato da apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, observadas as condições estabelecidas nos itens 7.5 e 7.6 do Termo de Referência;

8.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o item 7.7 do Termo de Referência, no prazo de até 10(dez) dias úteis a contar do recebimento provisório.

-

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

9.1 - A Contratada prestará garantia contratual nos termos do art. 96, da Lei 14.133/2021, no valor de R\$ 11.499,99 (onze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, nos termos do art. 98 da Lei 14.133/2021;

9.2 - O prazo para apresentação da garantia nas modalidades de caução em dinheiro, com depósito efetuado na Caixa Econômica Federal ou de fiança bancária por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, será de até 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato pela Contratante;

9.3 - Na hipótese do Licitante vencedor do certame optar pela garantia na modalidade de seguro-garantia, por entidade licenciada pela SUSEP, esta deverá ser apresentada no prazo de 1 (um) mês, a partir do primeiro dia útil contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, conforme previsto no § 3º do art.96 da Lei nº 14.133/2021;

9.4 - Caso a garantia do Contrato seja apresentada sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, o documento pertinente deverá cobrir o prazo da vigência contratual, acrescido de até 90 (noventa) dias, sendo tal acréscimo de no mínimo 60 (sessenta) dias, a fim de resguardar quaisquer ocorrências de inexecução contratual, em conformidade com o inciso I do art. 97 da Lei 14.133/2021;

9.5 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado, obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber;

9.6 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando apresentada sob a modalidade de caução em dinheiro, será atualizada monetariamente.

-

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta dos recursos consignados à Contratante no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	339037	2025 NE 642

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - Cumprir com todas as obrigações discriminadas no Termo de Referência do Edital do Pregão referido no preâmbulo;

11.2 - Entregar ao banco indicado pela Contratante, no prazo de 20 dias a documentação necessária para abertura de conta corrente vinculada e para assinatura de Termo Específico da instituição financeira oficial que permita acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores à autorização da Contratante;

11.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão em referência;

11.4 - A Contratada deverá cumprir, durante a execução do Contrato, a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do artigo 116 da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c artigo 10 da Resolução nº 401-CNJ, de 16/06/2021, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, observada a devida comprovação, sempre que solicitado pela Administração;

11.5 - Manter em situação empregatícia regular e legal os empregados que prestarem serviços nas dependências da Contratante, obedecendo as normas do Ministério do Trabalho, reservando-se a Contratante o direito de exigir a sua comprovação sempre que julgar necessário;

11.6 - Obedecer rigorosamente às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho, para todos os tipos de atividade, sendo responsável por quaisquer danos físicos ou pessoais decorrentes de acidentes que venha a provocar;

11.7 - Fornecer aos seus empregados crachás com fotografias, uniformes completos, vale-refeição no valor acordado no dissídio coletivo da categoria, seguro de acidentes pessoais e vale-transporte (em conformidade com a Lei 7418/85 e Decreto 10.854/2021), bem como os equipamentos de proteção individual, adequados à execução dos serviços;

11.8 - Responder pelos danos causados diretamente a SJRJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

11.9 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticadas por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;

11.10- Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

11.11 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

11.12 - Assumir todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais, relacionados à prestação dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11.13 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens 11.10 a 11.12, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Seção Judiciária do Rio de Janeiro;

11.14 - A Contratada deverá agir de forma que não tenham conflitos de interesse, competindo de forma justa, sempre visando o combate à corrupção e ao suborno e aos crimes econômicos;

11.15 - A Contratada fica obrigada a não aceitar e tão pouco oferecer qualquer coisa que possa corroborar vantagem pessoal indevida;

11.16 - A Contratada deve informar aos colaboradores, quanto à possibilidade de a fiscalização administrativa da Contratante obter a informação de dados pessoais de colaboradores, direto do banco de dados do INSS;

11.17 - Promover a execução do Programa “Transformação”, instituído pela Resolução nº 497/2023, do Conselho Nacional de Justiça, destinado a inclusão social no mercado de trabalho de no mínimo 5% de mulheres integrantes de grupos vulneráveis que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

12.2 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

12.3 - Rejeitar e exigir a substituição de qualquer material/serviço executado em desacordo com o Termo de Referência;

12.4 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

12.5 - Colocar à disposição dos empregados da Contratada local para a guarda de uniforme, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços, bem como disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

12.6 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será preferencialmente de 2 (dois) meses, contado da data do pedido e do fornecimento pela Contratada da documentação completa prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021;

12.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO:

13.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a sua extinção, resguardado o direito da Contratada ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta.

-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 - Aplica-se o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

-

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

15.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações, dentro das condições estabelecidas por este Contrato, sujeitá-la-á às penalidades dispostas no item 12 do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo, na Portaria nº JFRJ-PGD-2022/00034 e nas sanções administrativas previstas no item 11 do Termo de Referência.

-

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

16.1 - Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão nº 90073/2025 e seus anexos.
- b) Orçamento Estimado em 10/09/2025.
- c) Proposta da Contratada._

-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1 - O Contrato poderá ser aditado nos termos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas;

17.2 – A inadimplência da Contratada, com referência a encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

17.3 - Durante a vigência do Contrato, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

-

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

18.1 - O presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, de acordo com o inciso V, do §2º, do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, no sítio eletrônico oficial da Contratante, em conformidade com os artigos 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, conforme determinado pela Portaria nº RJ-PGD-2010/028 de 10/03/2010.

-

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO:

19.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser solucionadas pela conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem (art.151, da Lei nº 14.133/21), fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem ajustadas, assinam as partes o presente Termo de Contrato.

Renato César Pessanha de Souza

Juiz Federal – Diretor do Foro

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO

Rubens Alves
MULTIFUNÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Fátima Braz de Souza
MULTIFUNÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ANEXO 1 AO TERMO DE CONTRATO SJRJ N° 109/2025

Conta Vinculada

!

RUBRICAS E PERCENTUAIS DE RETENÇÃO	
Férias + 1/3 constitucional	12,12
13º Salário	9,09
Total Férias + 1/3 constitucional + 13º salário	21,21
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	4,36
Percentual de Encargos previdenciários e FGTS	34,80
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	7,38
Subtotal	32,95

OPERADOR DE ÁUDIO E VÍDEO	
Remuneração Total em R\$	3.327,70
Valor a ser retido mensalmente por funcionário em R\$	1.096,48
Quantidade de Funcionários	02
Valor Total a ser retido mensalmente da categoria em R\$	2.192,96

Valor Total a ser retido mensalmente da Contratada (R\$)	2.192,96
---	-----------------



Documento assinado eletronicamente por **FATIMA BRAZ DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS ALVES**, **Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA**, **Diretor do Foro**, em 26/12/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1460609** e o código CRC **E1C953AF**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

TERMO ADITIVO Nº 01

PROCESSO 0020656-62.2025.4.02.8001

TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CONTRATO SJRJ Nº 109/2025, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, QUE FIRMAM A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA MULTIFUNÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro, com sede na Av. Almirante Barroso, 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ sob o nº 05.424.540/0001-16, neste ato representada pelo Juiz Federal – Diretor do Foro, na forma da legislação, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MULTIFUNÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Morrinhos, 18, apt. 101, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº **07.806.762/0001-29**, representada neste ato pelo Sr. Rubens Alves e pela Sra. Fátima Braz de Souza, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no referido Processo Administrativo, em consequência do Pregão Eletrônico nº 90073/2025, fundamentado no Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei nº 12.846/13, firmam o presente Termo, sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 - Ajuste dos valores contratados decorrente do aumento das passagens, a partir de 29 de dezembro de 2025;
- 1.2 - Correção dos valores contratuais em função de alteração do FAP 2026, a partir de 01 de janeiro de 2026;
- 1.3 - Repactuação em virtude de Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028, das categorias profissionais abrangidas pelo Acordo, a partir de 01 de maio de 2026;
- 1.4 - Alteração da nomenclatura da Categoria Profissional, em face da referida Convenção, conforme consta na planilha do item 2.2 deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

- 2.1 - O valor deste Termo Aditivo é de R\$ **50.487,82** (cinquenta mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos);

2.2 - Em decorrência do presente aditamento, a Contratante pagará à Contratada os valores discriminados a seguir:

- R\$ 19.173,91 (dezenove mil cento e setenta e três reais e noventa e um centavos), para o mês de dezembro/2025;
- R\$ 19.603,22 (dezenove mil seiscentos e três reais e vinte e dois centavos), para os meses de janeiro a abril/2026;
- R\$ 25.309,64 (vinte e cinco mil trezentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), a partir do mês de maio/2026, conforme planilha a seguir:

CATEGORIA PROFISSIONAL	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO – R\$	VALOR MENSAL – R\$
Operador de Mídia Audiovisual	02	12.654,82	25.309,64

2.3 – Fica alterado o valor global da contratação para R\$ 280.487,74 (duzentos e oitenta mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), computados todos os custos, impostos e taxas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA DO DEPÓSITO VINCULADO:

3.1 - Em função deste aditamento, fica alterada a planilha referente à provisão de encargos trabalhistas, constante do item 7.2 da Cláusula Sétima do Contrato, conforme o Anexo1 do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

4.1 - A Contratada prestará complementação da garantia contratual nos termos do art. 96, da Lei 14.133/2021, no valor de R\$ 2.524,39 (dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste aditamento, de acordo com o art. 98 da Lei 14.133/2021, em até 15 (quinze) dias de sua assinatura, nas condições estabelecidas no item 9.4 do Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta dos recursos consignados à Contratante no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	339037	2026 NE 135

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1 - O presente Termo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, de acordo com o inciso V, do §2º, do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, no sítio eletrônico oficial da Contratante, em conformidade com os artigos 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Portal de Publicações Eletrônicas SEI, em conformidade com a Resolução TRF2 Nº 131, de 19 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:

7.1 - Continuam em vigor as demais Cláusulas do Contrato.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o Termo Aditivo nº 01.

Renato César Pessanha de Souza
Juiz Federal – Diretor do Foro
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO

Rubens Alves
MULTIFUNÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Fátima Braz de Souza
MULTIFUNÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ANEXO 1 AO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO SJRJ Nº 109/2025

Conta Vinculada

A partir de 01 de janeiro de 2026:

RUBRICAS E PERCENTUAIS DE RETENÇÃO	
Férias + 1/3 constitucional	12,12
13º Salário	9,09
Total Férias + 1/3 constitucional + 13º salário	21,21
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	4,36
Percentual de Encargos previdenciários e FGTS	37,48
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	7,95
Subtotal	33,52

OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL	
Remuneração Total em R\$	3.327,70
Valor a ser retido mensalmente por funcionário em R\$	1.115,45
Quantidade de Funcionários	02
Valor Total a ser retido mensalmente da categoria em R\$	2.230,90

Valor Total a ser retido mensalmente da Contratada a partir de 01/01/2026 (R\$)	2.230,90
--	-----------------

A partir de 01 de maio de 2026:

OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL	
Remuneração Total em R\$	4.461,04
Valor a ser retido mensalmente por funcionário em R\$	1.495,34
Quantidade de Funcionários	02
Valor Total a ser retido mensalmente da categoria em R\$	2.990,68

Valor Total a ser retido mensalmente da Contratada a partir de 01/05/2026 (R\$)	2.990,68
--	-----------------



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS ALVES, Usuário Externo**, em 19/06/2026, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FATIMA BRAZ DE SOUZA, Usuário Externo**, em 19/06/2026, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA, Diretor do Foro**, em 19/06/2026, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1845587** e o código CRC **F28B62D4**.